

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 235 – DOE de 14/12/10 - p.89

#### SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS - 243, de 13-12-2010

Aprova Norma expedida pela Coordenadoria de Controle de Doenças para a Concessão de Bolsas de Iniciação e de Formação para a Investigação Científica no âmbito do Instituto Pasteur.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando o que estabelece o Decreto - 13.536, de 23 de maio de 1979.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova Norma expedida pela Coordenadoria de Controle de Doenças para a Concessão de Bolsas de Iniciação e de Formação para a Investigação Científica no âmbito do Instituto Pasteur.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Norma para a concessão de Bolsas de Iniciação e de Formação para a Investigação Científica do Instituto Pasteur.

#### CAPÍTULO 1

##### DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - Esta norma visa regulamentar a concessão de Bolsa de Pesquisa no Instituto Pasteur, objetivando:  
I. O desenvolvimento científico, tecnológico e institucional e a formação e aperfeiçoamento de pesquisadores;  
II. As atividades de pesquisa do Instituto Pasteur.

Artigo 2º - A Bolsa de Pesquisa é uma doação civil para a realização de estudo, pesquisa e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não configurem atividades lucrativas para o Instituto Pasteur ou pessoa a ele vinculada.

#### CAPÍTULO 2

##### DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA

Artigo 3º - A Bolsa de Pesquisa será concedida pela direção do Instituto Pasteur ao pesquisador envolvido em Projeto de Pesquisa Básica ou Aplicada devidamente aprovado pela Comissão Científica do Instituto Pasteur-CCIP e por Comitê de Ética em Pesquisa quando necessário.

Parágrafo 1º - São elegíveis para a concessão de Bolsa de Pesquisa os candidatos com atividades relacionadas ao seu conhecimento técnico e com formação de nível superior.

Parágrafo 2º - São inelegíveis para a Bolsa de Pesquisa funcionários públicos e os profissionais sem qualificação técnica ou superior compatível com a pesquisa e aqueles que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas.

Artigo 4º - A seleção de bolsistas se dará com intervalo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 12 (doze) meses e será pública.

Artigo 5º - Após a seleção e para a concessão de Bolsa de Pesquisa, o Coordenador do Projeto preencherá o formulário

Anexo I - Solicitação para Concessão de Bolsa de Pesquisa acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Breve Currículo com histórico que qualifique o bolsista como apto a participar da pesquisa;
- II. Cópia do RG, CPF, registro no órgão de classe e comprovante de endereço (completo);
- III. Dados do banco, agência e número da conta corrente do bolsista.

Parágrafo 1º - Havendo necessidade, serão solicitadas novas informações ou documentos adicionais para instrução do processo de Concessão da Bolsa de Pesquisa.

Parágrafo 2º - O preenchimento incorreto do citado formulário ou falta de documento elencado inviabilizará a concessão da Bolsa de Pesquisa.

Artigo 6º - A Bolsa de Pesquisa terá prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação máxima até 36 meses, se solicitada pelo Coordenador do Projeto e, observados os requisitos do inciso III do artigo 9º.

Artigo 7º - O Termo de Outorga de Bolsa de Pesquisa - Anexo II entre o Instituto Pasteur e o Bolsista, vigorará exclusivamente após sua assinatura e não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 8º - O bolsista receberá o valor mensal através de crédito em conta corrente identificada, recurso este proveniente do Fundo Especial de Despesa do Instituto Pasteur-FEDIP.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Artigo 9º - São obrigações do bolsista:

- I - Dedicar-se à pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas no Projeto;
  - II - Fazer referência ao Instituto Pasteur em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos em eventos ou qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades) resultante, total ou parcialmente, da Bolsa de Pesquisa concedida;
  - III - Cumprir os prazos de entrega de relatórios aprovados pelo Coordenador do Projeto e pela Comissão Científica do Instituto Pasteur nas datas fixadas no Termo de Outorga da Bolsa de Pesquisa. Havendo impedimento, enviar imediatamente justificativa.
- Parágrafo Único - Será considerado inadimplente com as obrigações assumidas o bolsista que:
- I - não atender as normas previstas neste regulamento;
  - II - não entregar os relatórios parciais e finais nos prazos estabelecidos;
  - III - afastar-se do programa por motivos não justificados.

Artigo 10 - São obrigações do Coordenador do Projeto:

- I - responsabilizar-se pelas informações fornecidas no Anexo I;
- II - supervisionar e avaliar as atividades do bolsista concernentes ao Projeto de Pesquisa;
- III - informar imediatamente a Comissão Científica e a Diretoria do Instituto Pasteur, as interrupções da Bolsa de Pesquisa ou o inadimplemento das obrigações assumidas pelo bolsista;
- IV - avaliar e aprovar os relatórios parciais e finais dos bolsistas em conformidade com a presente norma.

Artigo 11 - São obrigações do Instituto Pasteur:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - gerenciar o Termo de Outorga de Bolsa de Pesquisa;
- III - depositar o valor da Bolsa de Pesquisa em conformidade com o disposto no Termo de Outorga.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12 - A Bolsa de Pesquisa será concedida pelo Instituto Pasteur e custeada total e exclusivamente com recursos do Fundo Especial de Despesa do Instituto Pasteur, previstos no orçamento anual.

Artigo 13 - Os recursos financeiros correspondentes a Bolsa de Pesquisa serão pagos conforme especificado no Termo de Outorga da Bolsa de Pesquisa.

### CAPÍTULO V DO RELATÓRIO

Artigo 14 - O relatório parcial e final de atividades do bolsista e a avaliação do seu desempenho, pelo Coordenador, observará o disposto no Anexo III - Relatório de Atividades do Bolsista - Final/ Parcial.

Parágrafo 1º - A renovação ou prorrogação da bolsa de pesquisa estará condicionada a aprovação do relatório parcial de atividades do bolsista.

Parágrafo 2º - Os relatórios de atividades do bolsista de bolsa de pesquisa vinculados a Estudos Clínicos serão recebidos pelo Instituto Pasteur após análise e aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa.

Artigo 15 - Os relatórios parciais deverão ser apresentados a cada seis meses após a concessão da Bolsa de Pesquisa. A apresentação do relatório final de atividades do bolsista será de até 30 (trinta) dias após o término do período de pesquisa constante no Termo de Outorga.

Parágrafo Único - O descumprimento do estabelecido no "caput" da presente cláusula implicará nas sanções descritas no Termo de Outorga firmado entre as partes.

Artigo 16 - O relatório de atividades parcial e final do bolsista será arquivado pelo Instituto Pasteur pelo período de três anos.

Artigo 17 - No caso do relatório reprovado não ser devolvido no prazo estipulado pela Comissão Científica do Instituto Pasteur, a bolsa será suspensa até sua eventual aprovação.

Parágrafo 1º - A suspensão descrita no "caput" implicará na impossibilidade de assinatura de novos Termos de Outorga entre o bolsista e o Coordenador, com o Instituto Pasteur.

Parágrafo 2º - Persistindo o descumprimento da norma pelo bolsista e decorrido o prazo para reapresentação do relatório, a bolsa será cancelada, inviabilizando qualquer novo pedido de bolsa.

### CAPÍTULO VI DA RESCISÃO

Artigo 18 - O Instituto Pasteur, por decisão justificada ou mediante solicitação do Coordenador do Projeto, poderá, a qualquer tempo, cancelar ou suspender a Bolsa de Pesquisa sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização do bolsista.

Artigo 19 - O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa de pesquisa antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo o relatório parcial da pesquisa.

Parágrafo Único - A negativa de disponibilizar os dados e resultados obtidos até a data do cancelamento da bolsa, bem como a não emissão do relatório parcial da pesquisa acarretará a obrigatoriedade de devolução, pelo bolsista, ao Instituto Pasteur, do valor recebido da bolsa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - O encerramento do processo de Bolsa de Pesquisa ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido todas as exigências desta norma.

Artigo 21 - Os direitos sobre marcas e patentes e os direitos autorais oriundos de projetos vinculados a Bolsa de Pesquisa, deverão observar a legislação que regulamenta a matéria.

Artigo 22 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos, conforme pertinência pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA do Instituto Pasteur, observados os princípios e normas legais vigentes.

### **Anexo I**

(Resolução SS 243 de 13/12/2010)

Avenida Paulista 393

01311-000 – Cerqueira César

São Paulo / SP

Tel: (11) 3145 3145 – Fax: (11) 3289 08 31

Solicitação para Concessão de Bolsa de Pesquisa

Termo de Outorga

Aprovação

CCIP

Aprovação Comitê de Ética em Pesquisa

Protocolo IP (nome e número)

Nome Completo

Endereço (Rua, Avenida, Número, Complemento)

CEP

Bairro

Cidade

UF

Nacionalidade

Estado Civil

Telefone (DDD)

( )

Fax (DDD)

( )

CPF

RG

E-mail

Profissão

Registro no Órgão da Classe

Inscrição INSS / PIS (se houver)

Síntese das Atividades do Pesquisador

Valor (Mensal)

Data de Início

Data de Encerramento

Banco (Número e Nome)

Número da Agência

Número da Conta Corrente

Identificação e Aprovação do Coordenador do Projeto

Nome Completo

Endereço

E-mail

Telefones (DDD)

( )

Seção de Diagnóstico / Laboratório

Aprovação

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

## **Anexo II**

(Resolução SS 243 de 13/12/2010)

Termo de Outorga de Bolsa de Pesquisa

São partes neste instrumento:

Outorgante: Instituto Pasteur, entidade da Administração Pública Direta, vinculada à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, sediada na Avenida Paulista 393, no bairro de Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob número 46.374.500/0007-80

Dados do Outorgado (Bolsista)

Nome Completo

Endereço (Rua, Avenida, Número, Complemento)

CEP

Bairro

Cidade

UF

Nacionalidade

Estado Civil

Telefone (DDD)

( )

Fax (DDD)

( )

CPF

RG

E-mail

Profissão

Registro no Órgão da Classe

Inscrição INSS / PIS (se houver)

Banco (Número e Nome)

Número da Agência

Número da Conta Corrente

Título do Projeto

Coordenador do Projeto

CCIP

Valor Mensal da Bolsa de Pesquisa (por extenso)

Data Início

Data Encerramento

Valor em R\$

Prorrogação

O Instituto Pasteur, entidade Outorgante, usando das atribuições que lhe conferem as Normas de Concessão de Bolsa de Pesquisa, defere ao pesquisador aqui designado simplesmente Outorgado a Bolsa de Pesquisa especificada no presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

A Bolsa de Pesquisa, ora assinada, está vinculada ao projeto identificado, devendo ser rigorosamente cumpridos os prazos estipulados para entrega de relatórios e demais obrigações, as quais devem estar em consonância com o disposto neste instrumento.

### **Cláusula Segunda – Das Obrigações do Outorgado Além das demais obrigações previstas neste instrumento, constituem deveres do Outorgado:**

- I. Dedicar-se às atividades de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas no Projeto;
- II. Fazer referência ao apoio do Instituto Pasteur em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades) que resultem total ou parcialmente da Bolsa de Pesquisa;
- III. Apresentar à Outorgante os Relatórios de Pesquisa parcial e final, detalhados e devidamente aprovados pelo Coordenador do Projeto e pela Comissão Científica do Instituto Pasteur. O relatório parcial deve ser apresentado seis meses após a concessão da bolsa de pesquisa e o relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da pesquisa;
- IV. No caso de impedimento, enviar imediatamente justificativas ao Coordenador, à Comissão Científica do Instituto Pasteur e à Outorgante;
- V. Estar ciente das Normas para Concessão de Bolsas de Pesquisa da Outorgante;
- VI. Examinar o Termo de Outorga de Bolsa de Pesquisa para certificar-se dos Direitos, Deveres e Obrigações.

### **Cláusula Terceira – Das Obrigações da Outorgante Além das demais obrigações previstas nesse instrumento, constituem deveres da Outorgante:**

- I. Administrar os recursos financeiros;
- II. Elaborar e gerenciar o Termo de Outorga de Bolsa de Pesquisa;
- III. Depositar o valor da Bolsa de Pesquisa mensal em conformidade com o disposto no presente instrumento.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Coordenador da Pesquisa

Caberá ao Coordenador da pesquisa:

- I. A supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Outorgado, concernentes ao Projeto de Pesquisa;
- II. A avaliação e aprovação do relatório final apresentado pelo Outorgado, em conformidade com as normas da Outorgante;

#### **Cláusula Quinta – Do Prazo**

A Bolsa de Pesquisa é concedida pelo período indicado no início do presente Termo de Outorga, com possibilidade de prorrogação máxima até 36 (trinta e seis) meses, se solicitada pelo Coordenador do Projeto, e observados os demais requisitos para a manutenção e prorrogação.

#### **Cláusula Sexta – Do Valor**

O pagamento do valor mensal da bolsa concedida ao Outorgado está estritamente vinculado à existência e/ou recebimento dos recursos financeiros, exclusivamente destinados para essa finalidade.

Parágrafo Único: O Outorgado sem vínculo empregatício com a Outorgante receberá o valor mensal pela Seção de Finanças através de crédito em Conta Corrente identificada.

#### **Cláusula Sétima – Do Cancelamento e Da Suspensão**

O Outorgado poderá solicitar o cancelamento da bolsa de pesquisa, devidamente justificado, antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo o relatório parcial da pesquisa.

Parágrafo 1º. A negativa do Outorgado de disponibilizar os dados e resultados obtidos até a data do cancelamento da bolsa, bem como a não emissão do relatório parcial de pesquisa acarretará a obrigatoriedade de devolução à Outorgante do valor recebido a título da bolsa.

Parágrafo 2º. A Outorgante, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a Bolsa de Pesquisa, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização ao Outorgado.

#### **Cláusula Oitava – Do Descumprimento Contratual**

Em caso de descumprimento por parte do Outorgado, das cláusulas previstas no presente instrumento, a Bolsa de Pesquisa será suspensa e os valores recebidos até então deverão ser devolvidos no prazo máximo igual ao período do recebimento da bolsa, devidamente atualizados monetariamente.

#### **Cláusula Nona – Do Vínculo Empregatício**

O presente instrumento não cria e não envolve relação empregatícia entre o Outorgado e a Outorgante.

#### **Cláusula Décima – Da Disposição Geral**

O Outorgado declara estar ciente das Normas de Concessão de Bolsa de Pesquisa da Outorgante, e que aceita sem restrições, a Bolsa de Pesquisa que neste ato lhe é oferecida, tal como aprovada, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Instituto Pasteur Outorgante

Outorgado Coordenador do Projeto

(Nome e assinatura) (Nome e assinatura)

Testemunha 1 Testemunha 2

(Nome e assinatura) (Nome e assinatura)

#### **Anexo III**

(Resolução SS 243 de 13/12/2010)

Relatório de Atividades Do Bolsista (Final / Parcial)

Nome do Projeto De Pesquisa

Nome do Bolsista

Nome do Coordenador Do Projeto

Período A Que Se Refere

Protocolo Ip (Nome E Número)

Apreciação do Coordenador Do Projeto Sobre O Andamento Do Projeto de Pesquisa E Desempenho Do Bolsista

Data

Assinatura do Coordenador

Apresentação do Relatório Das Atividades Do Bolsista E

Resultados Obtidos No Projeto

( ) Parcial ( ) Final

Bolsista - Data

Coordenador - Data

Aprovação CCIP - Data

O Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças torna pública a abertura de inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Formação para a Investigação Científica do Instituto Pasteur, no ano de 2010, para os seguintes projetos desenvolvidos nos respectivos Laboratórios da Seção de Diagnóstico:

- a)
- b)
- c)
- d)

## A SELEÇÃO SERÁ REGIDA PELAS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

- 1- Poderão inscrever-se no Programa de Formação de Investigação Científica os profissionais formados nos cursos de Biologia, Biomedicina, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Química e Medicina Veterinária.
- 2- O período de duração da bolsa de pesquisa será de 1 ano, com carga horária de 40 horas semanais, dentro do horário oficial de funcionamento institucional, de 7:00h às 19:00h, com possibilidade de renovação de 1 ano, até completar o período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a depender do coordenador do projeto e aprovação da direção do Instituto.
- 3- Para o ano de 2010 foi(ram) definida(s) \_ vaga(s) para cada projeto, totalizando \_ vagas.

## DA BOLSA

- 4- Os candidatos matriculados receberão bolsas de pesquisa financiadas pelo Fundo Especial de Despesa do Instituto Pasteur - FEDIP.
- 5- O valor da bolsa de estudo fixado pelo Conselho Técnico Administrativo do Instituto Pasteur é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

## DAS EXIGÊNCIAS

- 6- Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:
  - 6.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - 6.2- Quando do sexo masculino ter cumprido as obrigações com o Serviço Militar;
  - 6.3- Ter votado na última eleição ou ter se justificado nos termos da lei;
  - 6.4- Estar habilitado para o exercício profissional;
  - 6.5- Ter concluído curso superior, no período de 2000 a 2008, sendo o curso e a Instituição de Ensino reconhecidos pelo MEC;
  - 6.6- Possuir registro no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo ou protocolo de inscrição ou equivalente;
  - 6.7- Não poderá ter nenhuma atividade, remunerada ou não, no período contratual estabelecido no item 2 deste Comunicado;
  - 6.8- Não poderá ter parentesco até o terceiro grau, com os Coordenadores dos Projetos e/ou membros da Comissão de Seleção.

## DAS INSCRIÇÕES

- 7- As inscrições serão recebidas no período de \_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (exceto sábados, domingos e feriados), das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no Instituto Pasteur, Avenida Paulista 393 – Cerqueira César – São Paulo / SP, na Seção de Pessoal, Saguão (térreo). Tel (11) 3145 3188.
- 8- Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição o original da cédula de identidade,
  - 8.1- O candidato inscrito deverá entregar, no dia da prova escrita, o currículo com cursos e experiências devidamente comprovados, conforme modelo indicado neste Comunicado.
  - 8.2 - O candidato inscrito poderá indicar uma segunda opção de projeto, no ato da inscrição.
  - 8.3- As informações sobre os projetos e suas áreas estarão afixadas junto ao local de inscrição.
- 9 - No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados o instrumento de mandato, documento de identidade do procurador e cópia do documento de identidade do candidato.
- 10- Não serão recebidas inscrições via postal.
- 11- Informações: e-mail: pessoal@pasteur.saude.sp.gov.br

## DA SELEÇÃO

- 12- A seleção constará de:
  - 12.1- Prova escrita – com questões objetivas e dissertativas;
  - 12.2- Análise de currículo, conforme modelo indicado neste Comunicado;
- 13- A prova escrita terá caráter eliminatório e constará de questões de acordo com o programa e bibliografia em anexo;
- 14- Serão considerados para análise do currículo os cursos e a experiência de trabalhos devidamente comprovados e relacionados com a área temática do projeto;
- 15- A prova escrita será avaliada na escala de 0 a 40 pontos, sendo a nota de corte 20 pontos;
- 16- Será atribuída ao currículo até 60 pontos.

## DA HABILITAÇÃO e DA CONVOCAÇÃO

- 17- Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos na soma dos pontos obtidos na prova escrita e na análise do currículo.
- 18- Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final, publicada em Diário Oficial do Estado.
- 19- Em caso de igualdade de classificação, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
  - 19.1- Maior pontuação na análise de currículo;
  - 19.2- Maior idade.

## DA DATA e LOCAL DA PROVA ESCRITA

- 20- Data da prova escrita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Horário: \_\_\_ às \_\_\_ – no Instituto Pasteur - Tempo de Duração: \_\_\_ horas.

O resultado da prova escrita será afixado no Instituto Pasteur no dia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Sendo vetada a emissão de qualquer informação via telefone, fac-símile ou correio eletrônico.

- 21- O resultado da nota final e a classificação dos candidatos serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no Instituto Pasteur, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## DO RECURSO

22- Os candidatos terão 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos resultados da nota final e classificação para entrarem com pedido de revisão, mediante requerimento dirigido à Comissão de Seleção do Instituto Pasteur.

23- Após análise do recurso, o candidato será notificado e convocado para ciência.

#### DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

24- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova 15 minutos antes do horário marcado, munidos dos documentos de identidade, comprovante de inscrição e currículo com cópias dos documentos comprobatórios dos itens informados.

25- Não será permitido o ingresso do candidato à sala para realização da prova após o horário estabelecido.

26- Somente será admitido às provas o candidato que exibir no ato, documento hábil de identidade e protocolo de inscrição.

27- Não haverá segunda chamada para as provas seja qual for o motivo alegado.

28- O candidato será eliminado da seleção quando:

28.1- Ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido 30 minutos do início da prova;

28.2- Durante a realização das provas for surpreendido em comunicação;

28.3- Lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;

28.4- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

#### DA MATRÍCULA

29- A matrícula será realizada de \_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ das \_\_\_ às \_\_\_ horas, no Instituto Pasteur. O não comparecimento do candidato até o último dia previsto para a realização da matrícula, caracterizará a sua desistência do processo seletivo, ficando a instituição autorizada a proceder nova convocação.

29.1- A nova convocação será afixada na Unidade no dia subsequente ao término da convocação anterior, seguindo a ordem da lista de classificação dos candidatos.

30- O candidato aprovado e convocado de acordo com o número de vagas disponíveis deverá entregar no ato da matrícula:

30.1- Originais e cópias da cédula de identidade, do CPF e da carteira de vacinação atualizada.

30.2- Originais e cópias dos documentos comprobatórios constantes dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6.

30.3- Número de Inscrição do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP/ CI) junto à Previdência Social, se houver.

31- O bolsista será orientado a efetuar abertura de conta corrente no Banco do Brasil, a fim de receber o valor da bolsa de pesquisa.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32- Qualquer alteração de datas, prazos e local, será publicada no D.O.E. e divulgada aos candidatos com devida antecedência.

33- A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção e do programa, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

34- A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e no compromisso da aceitação das condições aqui estabelecidas.

#### PROGRAMAS

##### A- PROGRAMA BÁSICO PARA TODOS OS PROJETOS

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)

##### B- BIBLIOGRAFIA

##### MODELO DE CURRÍCULO

(anexar documentos comprobatórios dos itens pontuados)

##### 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

N.º DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL:

##### 2 – CURSO DE GRADUAÇÃO:

Especificar instituição promotora, nome do curso, ano de início e de conclusão.

##### 3- OUTROS CURSOS (relativos à área):

Especificar instituição promotora, nome e período do curso.

Não serão aceitos disciplinas, obrigatórias ou não de Programas de Pós-Graduação.

Será computado no máximo de 1,0 ponto por curso, até 10 pontos no total.

##### 4 – ESTÁGIOS, ESPECIALIZAÇÕES e APRIMORAMENTOS (relativos à área):

(Extra-curriculares)

Especificar instituição/empresa, área, resumo das atividades desenvolvidas, período de realização com a respectiva carga horária.

Será computado 2,0 pontos por cada período de 160 horas, até 20,0 pontos no total.

##### 5 – EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE PESQUISA, COMO ESTÁGIO CURRICULAR, INICIAÇÃO

CIENTÍFICA e outros semelhantes (relativos à área):

Especificar instituição/empresa, área, resumo das atividades desenvolvidas e duração, entregar certificados/declarações com as respectivas cargas horárias.

Será computado 2,0 pontos por cada período de 160 horas, até 20,0 pontos no total.

6 – TRABALHOS PUBLICADOS (relativos à área):

Máximo: 5 trabalhos

Será computado no máximo de 1,0 ponto por trabalho, até 5,0 pontos no total.

7 – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS e CONGÊNERES

(relativos à área):

Citar dos últimos 6 anos.

Participação com apresentação de trabalhos: Será computado no máximo de 1,0 ponto por evento

Participação sem apresentação de trabalhos: Será computado no máximo de 0,5 ponto por evento, até 5,0 pontos no total.

TOTAL: 60 PONTOS

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações apresentadas neste documento.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura